



DELIBERAÇÃO 73/17 – CMDCA

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPASSE AOS PROJETOS COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNCAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

Considerando a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

Considerando as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba trazidas pelo Conselho Tutelar de Sorocaba, Organizações registradas neste CMDCA, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente;

Considerando o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;

Considerando a Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DELIBERA:

Capítulo I DA APRESENTAÇÃO

ART 1º - Poderão apresentar projetos para recebimento de recursos financeiros oriundos do FUNCAD, através de formulário próprio do CMDCA, assinado pelo presidente ou responsável indicado, conforme critérios e requisitos da presente deliberação:

I - As Organizações que efetuaram o cadastro e recadastro de seus programas de trabalho junto ao CMDCA e dentro do prazo, obedecendo às normativas da Deliberação 72/17, sendo condição obrigatória.



ART 2º - Os formulários deverão ser entregues até a data de 29 de setembro de 2017, na sede do CMDCA, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da organização e tamanho A4.

§ 1º - Deverá também ser entregue uma cópia digital (.PDF) em pen drive.

§ 2º – Os projetos apresentados fora do período convencionado sequer serão objeto de apreciação.

ART. 3º - O CMDCA realizará encontro de orientação para apresentação de projetos ao FUNCAD, onde todos os interessados estão convidados a participar.

ART 4º - Cada Organização poderá apresentar somente 01 (um) projeto, desde que em consonância com suas finalidades estatutárias, consubstanciados no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, abaixo descritos:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento Institucional (redação dada pela Lei 12.010, de 2009);

V – Prestação de serviços à comunidade (redação dada pela Lei 12.545, de 2012);

VI – Liberdade assistida (redação dada pela Lei 12.545 de 2012);

VII – Semi Liberdade (redação dada pela Lei 12.545 de 2012);

VIII – Internação (redação dada pela Lei 12.545 de 2012).

§ 1º – O projeto proposto deve atender as prioridades apontadas pelo CMDCA, com o objetivo de otimizar os recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres para com crianças e adolescentes do Município e devem ser desenvolvidos, no mínimo, 6 horas semanais de atividades exclusivas do Projeto.

§ 2º – Dentre as prioridades apontadas pelo CMDCA de Sorocaba, os projetos deverão contemplar, no mínimo, duas das seguintes propostas:

I - Prevenção e Orientação Sexual de crianças e adolescentes e vítimas de violência sexual, preferencialmente por meio de:

a) Círculos de convivência;

b) Teatro;

c) Contação de histórias;

d) Rodas de Conversa com profissionais da rede de atendimento.

e) Os profissionais deverão ser específicos para o desenvolvimento dos itens A ao D.

f) Nesta prioridade a presença do Psicólogo é indispensável, para orientação da equipe bem como para atendimento direto aos grupos de criança e adolescente;

g) Passeios culturais/pedagógicos, sendo obrigatório o planejamento de, no mínimo, 1 passeio durante o projeto.

II- Prevenção e Orientação sobre Drogas para as crianças e adolescentes, preferencialmente por meio de:

a) Círculos de convivência;

b) Trabalhos artísticos – pintura, escultura, dança, teatro, desenho, grafite, entre outros;



- c) Trabalhos esportivos;
- d) Trabalho de aprendizagem com o objetivo de inserção no mercado de trabalho;
- e) Rodas de Conversa com profissionais da rede de atendimento;
- f) Os profissionais deverão ser específicos para o desenvolvimento dos itens A ao D;
- g) Nesta prioridade a presença de um profissional capacitado, especializado no tema e com experiência na área é indispensável;
- h) Passeios culturais/pedagógicos, sendo obrigatório o planejamento de, no mínimo, 1 passeio durante o projeto;
- i) Complementação pedagógica.

III- Promoção da Primeira Infância (0 a 6 anos) e estimulação para o desenvolvimento integral, preferencialmente por meio de:

- a) Oficinas interativas entre família e bebê (0 a 3 anos);
- b) Brincadeiras infantis (0 a 6 anos);
- c) Contação de Histórias (0 a 6 anos);
- d) Musicalização.
- e) Passeios culturais/pedagógicos, sendo obrigatório o planejamento de, no mínimo, 1 passeio durante o projeto;
- f) Os profissionais deverão ser específicos para o desenvolvimento dos itens A ao D;
- g) Nesta prioridade a presença de um profissional capacitado, especializado no tema e com experiência na área é indispensável;

IV - Promoção da cultura de paz, diálogo e prevenção da violência intrafamiliar, preferencialmente por meio de:

- a) Círculos de convivência;
- b) Teatro;
- c) Contação de histórias;
- d) Rodas de Conversa com profissionais da rede de atendimento;
- e) Os profissionais deverão ser específicos para o desenvolvimento dos itens A ao C.
- f) Nesta prioridade a presença do Psicólogo é indispensável, para orientação da equipe bem como para atendimento direto aos grupos de criança e adolescente;
- g) Passeios culturais/pedagógicos, sendo obrigatório o planejamento de, no mínimo, 1 passeio durante o projeto;
- h) Rodas de Conversa sobre temas da atualidade – gênero, igualdade racial e diversidade sexual, entre outros.

V – Promoção da igualdade entre os gêneros, preferencialmente por meio de:

- a) Rodas de conversa;
- b) Círculos de convivência familiar e comunitária;
- c) Trabalhos artísticos – pintura, escultura, dança, teatro, desenho, grafite, entre outros.
- d) Os profissionais deverão ser específicos para o desenvolvimento dos itens A ao C.
- e) Passeios culturais/pedagógicos, sendo obrigatório o planejamento de, no mínimo, 1 passeio durante o projeto;
- f) Nesta prioridade a presença do Psicólogo é indispensável, para orientação da equipe bem como para atendimento direto aos grupos de criança e adolescente;



VI – Prevenção ao trabalho infantil e evasão escolar, preferencialmente por meio de:

- a) Orientação familiar, com o intuito de fortalecer a importância da infância e juventude.
- b) Trabalhos artísticos – pintura, escultura, dança, teatro, desenho, grafite, entre outros.
- c) Trabalhos esportivos;
- d) Trabalho de aprendizagem com o objetivo de preparação para o mercado de trabalho, através de oficinas de idiomas, orientação profissional, entre outros;
- e) Complementação pedagógica;
- f) Os profissionais deverão ser específicos para o desenvolvimento dos itens A ao E.
- g) Nesta prioridade a presença do Psicólogo/Pedagogo é indispensável, para orientação da equipe bem como para atendimento direto aos grupos de criança e adolescente;
- h) Passeios culturais/pedagógicos, sendo obrigatório o planejamento de, no mínimo, 1 passeio durante o projeto.

§ 3º - A organização poderá apresentar metodologia inovadora, contendo equipe de RH exclusiva, dentro dos eixos acima citados;

§ 4º - Não serão aceitos projetos que contemplem as atividades básicas do programa da Organização, conforme Art. 16 inciso IV da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA, bem como a equipe técnica mínima para tais Serviços.

§ 5º - A equipe técnica e de trabalho do Projeto deverá ser exclusiva e diferente da equipe básica do Programa da Organização.

§ 6º - O projeto proposto deve ser **complementar** a atividade principal da Organização, conforme Art. 15, inciso I da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

§ 7º - As instituições que não possuem público próprio poderão apresentar projetos. O Projeto deverá ser desenvolvido em local a ser indicado pelo Colegiado, conforme necessidade do Município dentro da divisão territorial: norte/oeste e sul/leste.

Capítulo II DOS ORÇAMENTOS

ART 5º - A Organização deverá apresentar, em formulário do CMDCA, **até 02 (dois)** orçamentos, sendo 01 (hum) mínimo e 01 (hum) máximo, conforme os critérios abaixo:

I - Orçamento mínimo de caráter obrigatório, com variação entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), conforme a necessidade do projeto.

II - Orçamento máximo de caráter facultativo, com o valor limitado de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

III – Os orçamentos mínimo e máximo deverão demonstrar os gastos para a execução do projeto, sua real necessidade e as formas de utilização dos valores apresentados, conforme as atividades propostas.

Parágrafo único – Os referidos orçamentos deverão ser elaborados em planilha de cálculo (Excel), fornecida pelo CMDCA, a qual fará parte integrante do projeto apresentado.



ART 6º - A apresentação de dois orçamentos não significa a apresentação de 02 (dois) projetos distintos, constituindo-se tão somente em oportunidade para que a Organização demonstre maior dimensão ao projeto proposto, **mediante o seu desempenho na captação de recursos financeiros.**

ART 7º - Não poderão ser lançados nos orçamentos os custos: aluguel de imóveis, água, energia elétrica, conta de telefone, estacionamentos, impostos e taxas, ISS (Imposto Sobre Serviço), frete, aquisição e manutenção de veículos, honorários advocatícios e de assessoria contábil, reparos e manutenção de prédios, aquisição de móveis, equipamentos e bens duráveis, **sob pena de reprovação orçamentária, por se tratarem de contrapartida da organização para execução do projeto.**

§ 1º - Poderão ser inseridos no orçamento os valores relacionados às provisões trabalhistas referentes aos profissionais específicos que atuarão no projeto por tempo determinado de 10 meses;

§ 2º - Não serão admitidos custos com Recursos Humanos provenientes de empresas terceirizadas.

§ 3º - Caso a organização necessite adquirir equipamentos e móveis específicos e **indispensáveis** na execução do projeto, os mesmos poderão ser inclusos no orçamento, todavia, sua aquisição ficará vinculada à análise e aprovação do CMDCA. Os projetos contemplados com o valor mínimo estarão limitados à 25% (vinte e cinco por cento) e os de valor máximo à 20% (vinte por cento) do valor total apresentado.

ART 8º - Caberá à organização proponente declarar que o projeto proposto não é objeto de recebimento de recursos públicos de outra fonte municipal, estadual ou federal e de empresas privadas.

Parágrafo único – A organização proponente que estiver apta a receber ou já recebendo recursos do FUNCAD e vier a receber recursos financeiros de outra fonte com o mesmo objeto, deverá comunicar imediatamente o CMDCA. O Saldo que porventura exista ou venha a existir não será repassado, permanecendo como saldo do FUNCAD.

Capítulo III DA EXECUÇÃO

ART 9º - Deve constar no formulário de apresentação do projeto o período de sua execução, que deve ser de 10 (dez meses), entre 1º de março e 31 de dezembro.

§ 1º - A execução do projeto aprovado não pode ser interrompida durante o período descrito no Art. 9, incluindo nos meses de julho e dezembro.

§ 2º - As atividades deverão iniciar-se conforme o indicado no formulário de apresentação, independente da data do primeiro repasse, responsabilizando-se a Organização pelos custos lançados no orçamento homologado, valores que serão ressarcidos pelo CMDCA, nos moldes do Termo de Colaboração.

§ 3º - Caso a organização não inicie as atividades do projeto no mês de março, poderá implicar em cancelamento do Termo de Colaboração, conforme decisão do colegiado, devendo a mesma restituir ao CMDCA o valor recebido.



Capítulo IV DA AVALIAÇÃO

ART 10º - Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Projetos, designada pelo Colegiado do CMDCA.

§ 1º Os critérios de avaliação utilizados são:

- I - Capacidade técnica e operacional do proponente para atendimento dos eixos prioritários;
- II - Objetivo do projeto;
- III – Diagnóstico;
- IV – Justificativa baseada em dados estatísticos e estudos específicos;
- V – Investimentos;
- VI - Atividades a serem desenvolvidas no Projeto e Metodologia;
- VII - Cronograma das Atividades;
- VIII - Monitoramento e Avaliação, devendo a Organização apresentar dados qualitativos e quantitativos, bimestralmente sobre o desenvolvimento do Projeto, contendo lista de presença, registros em imagens, entre outros;
- IX - Resultados e Impactos esperados, devendo a organização apresentar dados mensuráveis, ao final do projeto;
- X - Continuidade e sustentabilidade.

ART 11º - Os projetos serão classificadas conforme Nota Técnica (**NT**).

ART 12º - Para garantir a qualidade técnica, o projeto que tiver sua avaliação final inferior à nota de corte (**NC**) será indeferido.

Parágrafo único – A nota de corte (**NC**) será calculada dividindo-se a nota do melhor projeto avaliado por 02 (dois), ou seja: **NC = NT (Nota Técnica) / 2**.

Capítulo V DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

ART 13º - O CMDCA publicará oficialmente no Jornal do Município a relação dos projetos aprovados aptos a captarem recursos financeiros.

Parágrafo único – Constarão na publicação, em ordem alfabética, o Nome do Projeto, Nome da Organização proponente e o prazo para captação dos recursos.

ART 14º - Após a publicação o projeto estará apto a captar recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, as quais poderão usar o benefício de isenção fiscal ao **destinar** parte do seu Imposto de Renda ao FUNCAD, nos percentuais de até 6% (seis por cento) e 1% (hum por cento), respectivamente, diante dos critérios convencionados pela Receita Federal.

ART 15º - Mesmo com a publicação da aprovação do projeto não significa a garantia de repasse financeiro, tendo-se em vista que o efetivo repasse dependerá de sua *classificação para repasse* (**CR**).



Capítulo VI DOS RECURSOS

ART 16º – As organizações cujo projeto foi indeferido poderão fazer vistas ao parecer da Comissão de Projetos e, após ciência dos motivos do indeferimento, apresentar recurso ao CMDCA, devidamente fundamentado.

§ 1º – O recurso apresentado será objeto de apreciação do Colegiado do CMDCA.

§ 2º – O prazo para apresentação do recurso será de 5 (cinco) dias úteis subsequente à divulgação do resultado no Jornal do Município.

§ 3º – O resultado final dos projetos DEFERIDOS e INDEFERIDOS será publicado em até 10 dias úteis, contados a partir do término do prazo de recursos.

Capítulo VII DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ART 17º - O Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD), bem como seu saldo em conta bancária, são de gestão exclusiva do CMDCA.

ART 18º - Qualquer contribuição, independentemente de benefício fiscal (dedução no Imposto de Renda), deverá ser endereçada tão somente na conta do FUNCAD, no Banco do Brasil, Agência 2923-8 Conta 34.677-2, mediante depósito bancário identificado ou pagamento de boleto a ser emitido pelo site do CMDCA (<http://www.cmdcasorocaba.org.br>).

ART 19º – O CMDCA, órgão soberano pelo repasse de recursos do FUNCAD, divulgará os projetos aprovados, conforme Capítulo V, para a captação de recursos e encaminhará às outras instituições ou empresas interessadas.

Parágrafo único – A organização que tiver interesse em encaminhar seu projeto para captação de recursos FUNCAD à outras instituições e ou empresas interessadas, deve adequar seu projeto dentro do prazo, nos moldes das instituições ou empresas interessadas, mas respeitando as regras e o Termo de Colaboração do CMDCA, que é o gestor de todos os recursos destinados ao FUNCAD.

ART 20º - Do valor das contribuições captadas por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

Parágrafo único - O CMDCA se reserva ao direito de utilizar o valor retido conforme Art. 29 desta Deliberação.

ART 21º - Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, com nome da Organização e do Projeto aprovado, **impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro subsequente ao ano da apresentação do projeto**, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

Parágrafo único - A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita diretamente na sede do CMDCA ou via e-mail (contato@cmdcasorocaba.org.br).



ART 22º - Na falta de apresentação do *orçamento máximo*, os valores captados que excederem o *orçamento mínimo* (obrigatório) integrarão o FUNCAD, cuja destinação será deliberada pelo CMDCA, bem como os valores captados que excederem o valor do *orçamento máximo* do Projeto (caso tenha sido apresentado).

ART 23º - O CMDCA realizará campanha, juntamente com as Organizações, para captação de recursos financeiros, conforme planejamento estratégico devidamente aprovado em assembleia.

Capítulo VIII DOS REPASSES

ART 24º - Após o processo de captação, descrito no Capítulo VII, o CMDCA verificará o valor arrecadado destinado (**VAD**) de cada Organização, ficando imediatamente deferido o repasse deste àquelas que arrecadaram valor igual ou superior ao lançado no *orçamento mínimo* e inferior ao *orçamento máximo* (se houver).

ART 25º - Caso a Organização supere o valor do *orçamento mínimo* deverá readequar seu orçamento para possibilitar o custeio do projeto, desde que a mesma tenha apresentado duas planilhas orçamentárias a mínima e a máxima. Caso a organização apresente apenas uma planilha no valor mínimo e/ou não readéque o projeto e haja saldo remanescente, o saldo permanecerá no FUNCAD.

Parágrafo único – A readequação deste orçamento terá a aprovação do CMDCA, o qual homologará o novo orçamento apresentado.

ART 26º - Conforme descrito no artigo 22º, a Organização que captar valor superior ao *orçamento mínimo*, na falta de *orçamento máximo*, terá o valor do repasse limitado ao valor do único orçamento apresentado, bem como a Organização que captar valor superior ao orçamento máximo, terá o repasse limitado nesse valor.

ART 27º - Para as Organizações que não conseguirem arrecadar o valor do *orçamento mínimo*, **única garantia de repasse**, o CMDCA procederá à nova *classificação das Organizações para repasse (CR)*, com base na *Nota Técnica (NT)* e o *percentual de arrecadação (PA)* de cada Organização, obedecendo a seguinte fórmula: **CR = NT + PA**, onde **PA = (VAD x 100) / orçamento mínimo**.

ART 28º - Com essa nova classificação e o **saldo existente no FUNCAD** o CMDCA poderá proceder o repasse do valor do *orçamento mínimo* para as Organizações que tiveram seu projeto DEFERIDO, obedecendo a nova classificação de repasse, após a captação (com base na avaliação final e percentual de arrecadação).

ART 29º - O CMDCA se reserva no direito de manter recursos financeiros do FUNCAD para implementação de políticas públicas em favor da criança e do adolescente, bem como para o repasse em situações emergenciais, razão pelo qual o número de Organizações contempladas, nos termos do ART. 19º, dependerá do saldo que o CMDCA deliberará para permanecer no FUNCAD.

Capítulo IX DO TERMO DE COLABORAÇÃO



ART 30º – Os recebimentos dos valores terão início após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto.

ART 31º - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, prevista pelo CMDCA:

- a) advertência formal;
- b) suspensão de pagamento;
- c) rescisão do Termo de Colaboração;

Capítulo X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART 32º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão soberano para gerenciar os recursos do FUNCAD, razão pela qual se reserva no direito de proceder a eventuais modificações na gestão destes recursos, caso seja necessário.

ART 33º – Os casos omissos não tratados nessa deliberação serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 31 de Agosto de 2017.

Ursula Jacinto Medeiros
Presidente CMDCA